



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**CONVÊNIO DE PARCERIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CURSOS DE INGLÊS**

Por este instrumento particular, de um lado, MINDS ENGLISH SCHOOL, com sede na AV. 9 DE JULHO, 2015, ANHANGABAÚ CEP 13208-056 JUNDIAÍ - SP, inscrita no CNPJ sob nº 97.542.630/0001-20, doravante denominada de PRIMEIRA PARCEIRA, representada pela responsável legal YARA PRAXEDES, RG nº 42.108.689-0, CPF nº 357.663.158-56 e, de outro lado, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 2ª REGIÃO - SÃO PAULO – DELEGACIA DE JUNDIAÍ, estabelecido na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Pedro Soares de Camargo, nº 232, 2º ANDAR – SALA 22, Anhangabaú, inscrito no CNPJ sob nº 62.144.084/0001-94, doravante designado SEGUNDO PARCEIRO, representado por MARINO MAZZEI JR., DELEGADO REGIONAL DO CORECON-SP, ajustam entre si o presente Convênio de Parceria de Prestação de Serviços de Cursos de Inglês, que é objeto deste instrumento e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Convênio uma parceria de prestação de serviços de Cursos de Inglês entre as partes, visando a PRIMEIRA PARCEIRA divulgar seus serviços e produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A PRIMEIRA PARCEIRA se compromete a fornecer de 30% a 40% de desconto, para qualquer membro registrado no CORECON-SP ou colaborador e dependentes do colaborador do SEGUNDO PARCEIRO.

Yara Praxedes
Marino Mazzei Jr.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços da PRIMEIRA PARCEIRA para o SEGUNDO PARCEIRO com os descontos oferecidos só será realizada mediante a comprovação do registro do usuário ou seus dependentes no CORECON/SP como economista, colaborador ou prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – O SEGUNDO PARCEIRO se compromete, por força deste instrumento, a divulgar os produtos ou serviços da PRIMEIRA PARCEIRA em suas redes sociais (Site, Facebook, Instagram e Newsletter).

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que o material utilizado, bem como os serviços prestados aos membros do SEGUNDO PARCEIRO, deverá ter o mesmo padrão e qualidade dos serviços oferecidos aos clientes alheios à parceria aqui firmada.

CLÁUSULA QUINTA – A SEGUNDA PARCEIRA reserva-se o direito de substituir ou cancelar profissionais, assim como alterar o quadro de funcionários, sempre com o objetivo de melhorar o padrão de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA– A PRIMEIRA PARCEIRA arcará com todas e quaisquer responsabilidades inerentes à prestação dos serviços técnicos objeto desse Contrato, isentando expressamente o SEGUNDO PARCEIRO de qualquer responsabilidade profissional, trabalhista, fiscal, previdenciária, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este ajuste poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 15 dias, por escrito.



CORECON^{SP}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio é firmado por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Quaisquer das CLÁUSULAS do presente instrumento podem sofrer alterações de comum acordo entre as partes, mediante aditivo.

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio abrange a prestação contida nas cláusulas deste instrumento e não gera vínculo empregatício entre a PRIMEIRA e o SEGUNDO PARCEIROS, nem tampouco entre seus colaboradores, arcando cada parte com suas responsabilidades trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo (SP) para dirimir qualquer dúvida inerente ao presente ajuste, renunciando a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e combinados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jundiaí, 23 de Agosto de 2021.

YARA PRAXEDES

Responsável Comercial

MINDS ENGLISH SCHOOL

MARINO MAZZEI JR.

Delegado Regional

Corecon-SP